

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



LEI Nº 305/2009

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 293/2008 QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FHIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Seção II

Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 3º - O FHIS é constituído por:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



I – dotações do Orçamento Geral do município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e dotações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 4º - O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

Art. 6º – O Conselho Gestor é o órgão de caráter deliberativo e será composto por 10 membros representantes sendo 05 (cinco) do Poder Público e 05 (cinco) da Sociedade Civil.

PODER PÚBLICO:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

III – Um representante da Assessoria Jurídica do Município;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – Um representante da Assessoria de Infra-Estrutura.

DA SOCIEDADE CIVIL:

VI – Um representante da Associação das Donas de Casa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



VII – Dois representantes das Associações de Moradores e Centros Comunitários;

VIII – Um representante da Associação Comercial e Industrial de Sítio Novo;

IX – Um representante da Associação Comunitária São Francisco.

§ 1º - Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil serão nomeados em ato próprio do Prefeito Municipal.

§ 2º – A cada indicado constante no “caput” corresponderá também a uma indicação de um suplente.

§ 3º - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

§ 4º - O Presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 5º - Competirá ao Secretário Municipal de Assistência Social, proporcionar ao Conselho-Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 7º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

Parágrafo Único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 8º - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



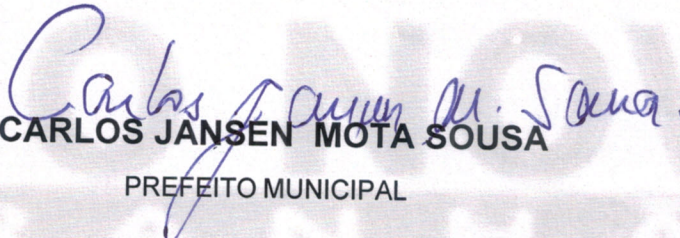
§ 3º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 9º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 17 de agosto de 2009.


CARLOS JANSEN MOTA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL